

- h) Submeter ao parecer da chefia do Serviço quaisquer petições ou exposições cuja apreciação seja da competência de instâncias superiores da DGCI;
- i) Levantar autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;
- j) Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando, prontamente, as deficiências ou falhas, quer ao chefe do serviço, quer aos competentes serviços da DGITA;
- k) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;
- l) Controlar a organização e conservação dos arquivos activo e histórico da respectiva secção.

2 — Sem prejuízo das competências próprias definidas no n.º 3 da presente delegação, que se mantêm na esfera de competência própria do chefe do Serviço, são delegadas as seguintes competências de carácter específico:

No adjunto João Carlos Antunes Reis Camacho:

- a) A chefia do serviço local, nas minhas ausências ou impedimentos;
- b) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede da lei geral tributária, do Código do Processo Tributário, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, do Regime Geral das Infracções Tributárias, do Código do Procedimento Administrativo, do número fiscal de contribuinte, do imposto de circulação e camionagem, do imposto sobre veículos e, ainda, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos ou tributos;

No Adjunto, António Joaquim Ribeiro Ferreira:

- a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe do Serviço e do adjunto, João Carlos Antunes Reis Camacho;
- b) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de impostos sobre o património, imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas, imposto sobre o valor acrescentado, imposto de selo e ainda lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos.

3 — Salvo nos casos de ausência ou impedimento da chefia, em que as competências aqui definidas transitarão pelo tempo necessário para os adjuntos pela ordem já referida, não são delegadas:

- a) As decisões e despachos de indeferimento expresso, total ou parcial, de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento tributário ou processo tributário;
- b) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações;
- c) A definição dos valores base para a venda a fixar em processo executivo;
- d) A determinação da forma da venda em processo executivo e dos prazos para a conclusão;
- e) A marcação de vendas por proposta em carta fechada;
- f) A abertura de propostas em carta fechada;
- g) A adjudicação de bens;
- h) A nomeação e remoção de fiéis depositários e de negociadores particulares;
- i) A fixação de remunerações e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;
- j) A declaração em falhas e o reconhecimento da prescrição em qualquer processo ou procedimento;
- k) Os despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
- l) Os despachos de reversão;
- m) As propostas de accionamento de providências cautelares;
- n) Os despachos de deferimento e exclusão ao Decreto-Lei n.º 124/96;
- o) Os demais despachos em processos de reclamação, contra-ordenação, execuções fiscais e processos judiciais que não sejam de mero expediente ou instrutórios;
- p) A assinatura de correspondência dirigida a instância de nível superior ao serviço local de finanças.

4 — As delegações de competências referidas nos n.ºs 1 e 2 não prejudicam a avocação pela chefia, sem restrições, sempre que tal se entenda necessário.

5 — Sempre que qualquer adjunto intervenha por delegação de competências, deverá utilizar a expressão: «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que for publicada a presente declaração na 2.ª série do *Diário da República*.

6 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua autorização pelo director-geral dos Impostos, considerando-se legitimados todos os actos entretanto praticados até à sua publicação.

1 de Abril de 2005. — O Chefe de Serviço de Finanças de Peniche, *José Lima Pereira da Cruz*.

Aviso (extracto) n.º 4983/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do presidente do conselho de administração do Hospital de Sobral Cid de 10 de Março e de 15 de Abril de 2005, respectivamente:

Paulo Manuel Ferreira da Silva, assistente administrativo especialista do quadro do Hospital de Sobral Cid — transferido para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Maio de 2005, ficando afecto à Direcção de Finanças de Coimbra, sendo considerado sem efeito o aviso (extracto) n.º 4559/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, na parte referente a este funcionário.

29 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 4984/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do presidente do conselho de administração directivo da Escola Superior de Saúde de Beja de 14 de Março e de 22 de Abril de 2005, respectivamente:

Maria Judite Gonçalves Martins Reforço, assistente administrativa especialista do quadro da Escola Superior de Saúde de Beja — transferida para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Beja.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste de 25 de Fevereiro e de 14 de Abril de 2005, respectivamente:

Carla Maria Rodrigues dos Santos, assistente administrativa principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — transferida para o quadro de pessoal da DGCI com efeitos a 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Lisboa.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do general Chefe do Estado-Maior do Exército de 11 de Março e de 21 de Abril de 2005, respectivamente:

Cidália Simões Soares Marques Roxo, assistente administrativa especialista do quadro pessoal civil do Exército (QPCE) — transferida para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Junho de 2005, ficando afectada à Direcção de Finanças de Coimbra.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 4985/2005 (2.ª série). — Na sequência do despacho de 6 de Abril de 2005 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e por execução do Acordão do Tribunal Central Administrativo de 14 de Março de 2002, processo n.º 2503/99, as listas de classificação final do concurso interno de acesso a perito tributário de 2.ª classe e perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 2 de Novembro de 1998, são alteradas como se indica:

Posição	Nome	Classificação (valores)
Perito tributário de 2.ª classe		
149.º A	Esperança Delmira G. Rato Louro Bento ...	10,275
161.º A	Luís Manuel Bento Guerreiro	10,180
281.º	Domitila Carmo Reis N. Malo Ughetto	10
282.º	José Luís Marques Mendes	10
283.º	Ana Paula Silva Dias Ferreira Campos	10
284.º	Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira	10